



CONTRATO Nº 018/2020

SI CELEBRAM NA CONTRATO Nº 018/2020, QUE **ENTRE** FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU DE ARAGUAÇU E DE OUTRO, COMO CONTRATADO TRANS NOLETO, CNPJ Nº 18.043.246/0001-06.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEDUCAÇÃO/FME, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.387.552/0001-65 com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes s/n Centro, Quadra 006-A, Lote 10, Araguaçu-TO, nesse ato representado pela Sra Maria José da Silva Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 233.613.281-87 e RG nº 3445853-6644880 SSP/GO, residente na Avenida Laurentina R. Cardoso s/n, Quadra 23 Kote 07, centro de Araguaçu-TO.

CONTRATADA:

contrato;

TRAN NOLETO, CNPJ Nº 18.043.246./0001-06, com sede na Fazenda Boa Vista, casa, CEP 77.475-000, zona rural de Araguaçu-TO, nesse ato representado pelo seu Proprietário, Nelson da Silva Noleto, CPF nº 759.761.371-72, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteraçõs posteriorese e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural da Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu-TO. Rotas 04: Saida região dos Noletos até a cidade com 98 km diários. Valor do KM, R\$ 2.55.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Lei de Licitação que reje este contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

a) Credenciar, junto á CONTRATENTE, representante para prestar esclarecimentos e atender ás reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente. c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contração;





d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATNTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUART.A – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATNTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade dO CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

b) Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações da definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de 03 a 28/02/2020.

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado a CONTRATANTE CONTRATADA o valor de R\$ 4.998,00 (quanto mil novecentos e noventa e oito reais) referente ao mês de fevereiro de 2020.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1° do art.. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 O preço contratual será fixo e irreajustável pelo período do contrato.

7.5 O pagamento devido ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.









7.6 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada da nota fiscal do Protocolo da PREFEITURA, após a mesma ser conferidas e atestada pelo responsável na Secretaria Municipal de Educação.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS e CND da RFB.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade: 12.361.0403.2027 -3.3.90.39 - Fonte 0020/0251 - Ficha 251 - Manutenção do Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA às penalidades seguintes:
 - a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de

inexecução total da obrigação;

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:
 - fl) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
 - f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f5) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f6) Cometer fraude Fiscal.
- 9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):
 - a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
 - b) executar serviços em desacordo com o Edital;







9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O CONTRATADO (A) será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à PRefeito Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art.. 78 de

Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O CONTRATADO (A) transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O CONTRATADO (A) responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.





14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O CONTRATADO (A) tenha ou venha a assumir.

Araguaçu-TO, 03 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME CNPJ Nº 30.387.552./0001-65 CONTRATANTE TRANS NOLETO CNPJ Nº 18.043.246./0001-06 CONTRATADA

velson silva valeto

Testemunhas:

1. Es R Roceiro Soles Nome CPF 951 272-591-68

Nome e CPF 078, 924,071-89